



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 401, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

“INSTITUI A REVISÃO VEICULAR DA FROTA A DIESEL DE VEÍCULOS MUNICIPAL E TERCEIRIZADO”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2009, conforme autografo nº 017/2009.

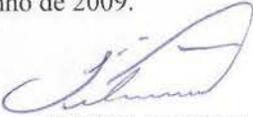
Art. 1º - Os veículos movidos a diesel que integram a frota municipal bem como a terceirizada que eventualmente venha a ser contratada, deverão ser submetidos a uma avaliação veicular a fim de atender os padrões legais de emissão atmosférica.

Art. 2º - Os veículos que não atendam aos padrões estabelecidos na legislação federal serão submetidos à regulação dos motores.

Art. 3º - A avaliação da frota será realizada anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 25 de junho de 2009.


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo – Substº.